REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014

Altera e acrescenta dispositivos às Leis Complementares nº 01, de 15 de março de 1991; nº 29, de 14 de agosto de 2001; nº 42, de 09 de dezembro de 2005; nº 45, de 04 de julho de 2007; n.º 47, de 08 de setembro de 2009; n.º 49, de 29 de setembro de 2009; n.º 56, de 27 de março de 2012, n.º 57, de 02 de abril de 2012; e n.º 59, de 12 de setembro de 2013 e alterações posteriores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art. 83 e o art. 85 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 45, de 04 de julho de 2007, e pela Lei Complementar nº 56, de 27 de março de 2012, respectivamente, vigorarão com a seguinte redação:

> "Art. 83-A Gratificação de Produção é devida ao servidor integrante do Grupo Fisco, lotado em unidades com atribuições específicas de formular diretrizes técnicas e normativas, dirigir, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar os serviços de administração fazendária, controle interno e correição.
>" (NR)
>
> Art. 85-A Gratificação Suplementar é devida aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal; de Auditor de Tributos e Rendas Municipais; de Analista Fazendário; de Auditor Interno; de Agente Fazendário; de Analista de Gestão Pública Municipal; de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais; e de Agente de Suporte Operacional, estes três últimos desde que tenham sido redistribuídos para a Secretaria Municipal da Fazenda até a data de publicação da Lei Complementar nº 56/2012, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) e da Controladoria Geral do Município (CGM), ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, assim como na hipótese de

serem cedidos para ocupar cargo de provimento em comissão da Diretoria-Geral de Orçamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), tudo de acordo com normas e critérios a serem estabelecidos por Ato do Chefe do Poder Executivo.
....." (NR)

Art. 2º O art. 1º, da Lei Complementar nº 57, de 02 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Prêmio por Desempenho Fazendário – PDF será concedido trimestralmente, mediante pagamentos mensais, a servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), a servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão no âmbito da Controladoria Geral do Município (CGM), bem como a Auditor Fiscal, Auditor de Tributos e Rendas Municipais, Auditores Internos, Analistas Fazendários e Agentes Fazendários cedidos à Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) para ocupar cargos de provimento em comissão da Diretoria-Geral de Orçamento, quando houver superação de metas de arrecadação tributária e alcance de outros indicadores de desempenho e de qualidade do gasto público, quando estabelecido.
....." (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 102-A da Lei Complementar nº 01/1991, acrescido pela Lei Complementar nº 59, de 12 de setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102-A O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito é devido ao servidor municipal lotado e em exercício na Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador) e na Diretoria-Geral de Transporte da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), tendo por finalidade o incentivo às ações de prevenção a sinistros e educação para o trânsito do cidadão usuário da via pública e do transporte urbano, visando sempre ao trânsito seguro.
....." (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei Complementar n.º47, de 08 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 49/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Gratificação por Atividades Especiais de Motociclista é devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal da Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência e de Agente de Trânsito e Transporte da Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador) e da Diretoria-Geral de Transporte da Secretaria Municipal de

Mobilidade (SEMOB), quando no desempenho de atividades especiais de motociclista.

§ 1º O valor da Gratificação por Atividades Especiais de Motociclista corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento percebido pelos servidores ocupantes dos cargos contemplados no *caput* deste artigo, na forma e condições a serem estabelecidas através de Ato do Chefe do Poder Executivo.
....." (NR)

Art. 5º O § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 45/2007, com redação alterada pela Lei Complementar nº 47/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º O valor da gratificação prevista neste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da gratificação pelo exercício da função de confiança ocupada por servidor lotado e em exercício na Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador (SUCOP) e na Diretoria de Operações da Secretaria de Manutenção da Cidade (SEMAN), nas áreas a serem especificadas em Ato do Chefe do Poder Executivo.
....." (NR)

Art. 6º O § 1º do art. 2º da Lei Complementar n.º42, de 09 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 47/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

§ 1º O valor da gratificação prevista neste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor e se aplica, exclusivamente, aos ocupantes de cargos efetivos lotados e em exercício na Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador); na Diretoria-Geral de Transporte da estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB); na Secretaria Municipal de Urbanismo (SUCOM); na Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP); na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego (SEDES

); na Coordenadoria de Saúde Ambiental da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, e na Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência.

....." (NR)

Art. 7º O art. 2° e o art.3º da Lei Complementar n.º 29, de 14 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 47/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º A Gratificação de Incentivo à Produtividade e Qualidade é uma vantagem pecuniária de caráter transitório, concedida por recíproco interesse do serviço e do servidor, e visa incentivar a melhoria da produtividade e qualidade do servidor dos Órgãos e Entidades que prestam serviços diretos à população, cuja natureza operacional e ação descentralizada recomendem o controle e gestão por resultados.
>
> Art. 3º A gratificação referida é devida ao servidor ativo ocupante do cargo efetivo no âmbito da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador (SUCOP); da Diretoria-Geral de Análise e Licenciamento e Diretoria-Geral de Fiscalização da estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo (SUCOM); da Diretoria-Geral de Transporte da estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB); da Diretoria de Operações da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade (SEMAN) e da Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador).
>
>" (NR)

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires